



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Acordos Não Onerosos - Plano de Trabalho

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
--	---------------------------------

PLANO DE TRABALHO ACORDO DE COOPERAÇÃO TCU/CGU Nº 16/2021

Em atendimento às prerrogativas legais descritas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116, será descrito abaixo o Plano de Trabalho estabelecido como parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, visando explicitar as principais atividades a serem desenvolvidas, bem como pactuar responsabilidades, no sentido de fortalecer, ampliar e aprimorar o compromisso e a articulação institucionais voltados para o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados entre os participantes.

Este documento será observado durante toda a vigência do acordo, servindo também como fonte de consulta e orientação para a tomada de decisões estratégicas, táticas e operacionais. Além disso, este Plano poderá ser atualizado durante o transcorrer dos trabalhos, pelas unidades designadas nos termos da cláusula quinta, responsáveis pela interlocução, execução e fiscalização das ações decorrentes do presente **ACORDO**, auxiliando os partícipes a manterem-se informados quanto ao andamento e aos resultados da cooperação técnica.

1 - DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18	ENDEREÇO: Setor de Administração Federal Sul, quadra 4, lote 1, Brasília/DF CEP 70.042-900
ESFERA ADMINISTRATIVA: Órgão Público	DDD/TELEFONE: (61) 3316-5105
NOME DO RESPONSÁVEL: Ana Arraes	CARGO: Presidente do Tribunal de Contas da União
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48	ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul, quadra 1, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília/DF CEP 70.070-905
ESFERA ADMINISTRATIVA: Órgão Público	DDD/TELEFONE: (61) 2020-7241
NOME DO RESPONSÁVEL: Wagner de Campos Rosário	CARGO: Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

TÍTULO DO PROJETO: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU).	PERÍODO DE EXECUÇÃO: O presente acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar de sua publicação.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	

Estabelecer as condições que regularão o acordo de cooperação técnica que tem por objeto as ações de articulação e promover o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes, que possam ser utilizadas em atividades de competência do TCU e da CGU.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A presente parceria é relevante, tendo em vista que conferirá maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuirá para a atuação coordenada de ações de controle e para a melhoria da Administração Pública, por meio da transferência de tecnologias, conhecimentos e do acesso a sistemas e do compartilhamento de informações constantes de bases de dados a cargo do TCU e da CGU.

3 - META E FASE DE EXECUÇÃO:

METAS:

1. Aprovação e assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre as partes;
2. Estabelecimento de rotinas periódicas de disponibilização de dados e informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as limitações técnicas e legais;
3. Desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, de conhecimentos, de informações e de bases de dados, em especial:
 - 3.1. o TCU viabilizará à CGU o acesso remoto ao Laboratório de Informações de Controle (LabContas) e às soluções nele contidas, observadas as limitações técnicas e legais, para usuários formalmente designados pelo partícipe;
 - 3.2. a CGU disponibilizará ao TCU informações constantes das seguintes bases: do conjunto de auditorias realizadas, contendo os achados e as recomendações formuladas, quando já publicados; bem como dos dados originais (sem o uso de quaisquer recursos de anonimização) disponibilizados no Portal da Transparência, observadas as limitações técnicas e legais. As formas de transferência das bases de dados, bem como os meios e a periodicidade das extrações de dados, após negociação entre as partes e aceite mútuo, serão estabelecidas de comum acordo entre as áreas técnicas das instituições partícipes;
 - 3.3. o TCU disponibilizará à CGU informações constantes das seguintes bases: Plataforma de Análises Cognitivas para o Controle; Atas das Sessões e Acórdãos da Corte, contendo o teor das recomendações e determinações; e-Pessoal, e-TCE, e-Contas; da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica e a base de dados do Sistema Inabilitados e Inidôneos e o compartilhamento dos reportes do robô Monica, abreviação de Monitoramento Integrado para Controle de Aquisições;
 - 3.4. o intercâmbio do planejamento operacional das unidades correlacionadas das duas casas, de modo a facilitar a troca de experiências e boas práticas e evitar situações de sobremento/retrabalho;
 - 3.5. o intercâmbio e a construção conjunta de tipologias e regras de alerta para editais e rodadas de licitação;
 - 3.5. a realização de testes das tipologias desenvolvidas com dados das bases disponibilizadas;
4. Desenvolvimento de ações voltadas à melhoria do planejamento estratégico público e da governança, a realização de **benchmarking** entre o TCU e a CGU, bem como promoção de encontros para discussões técnicas sobre planejamento, governança e gestão estratégica;
5. Para fins de desenvolvimento das ações voltadas à melhoria dos processos de controle, serão promovidos encontros para discussões técnicas entre equipes multidisciplinares da CGU e do TCU, durante os quais poderão ser definidas novas frentes de trabalho de atuação conjunta e cooperação tecnológica; e
6. Concessão de oportunidades de capacitação para integrantes do TCU e da CGU, relativamente à análise de dados, à avaliação de políticas públicas e ao controle da gestão pública.

FASE DE EXECUÇÃO:

As atividades terão início na data de assinatura do Plano de Trabalho e se encerrarão no fim da vigência do **ACORDO**.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES:

Constituem atribuições dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

I – receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente **ACORDO**;

II – manter disponível ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

III – manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste acordo, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada partícipe;

IV – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

VI – fornecer, um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso aos sistemas de informação e às extrações das bases de dados que, mediante negociação entre as partes e aceite mútuo, sejam estabelecidos em consonância com o objeto deste acordo de cooperação;

VII – adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do acordo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto

nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, ou em normas internas correlatas;

VIII – manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

IX – guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

X – cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por decorrência deste acordo;

XI – exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por decorrência deste acordo, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, ou documento equivalente;

XII – habilitar e desabilitar usuários para acesso às tecnologias, aos sistemas ou às bases de dados a que se refere este acordo de cooperação;

XIII – comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

XIV – buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal;

XV – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente **ACORDO**, por intermédio do(s) seu(s) representante(s); e

XVI – adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

A guarda dos TCMS a que se refere esta cláusula é de responsabilidade do respectivo partícipe solicitante e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro 2006.

6 - APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica.

Brasília, 10 de setembro de 2021.

ANA ARRAES Presidente do TCU	WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO Ministro da CGU
---------------------------------	---



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 10/09/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GABRIEL MIRANDA ALVES PEREIRA, Assessor**, em 13/09/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA ALVES FERREIRA, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1968018 e o código CRC

283F21E0

0.1.